

LEI Nº 795, de 06 de setembro de 2005.

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 672, de 20 de dezembro de 2002,
que Autoriza o Prefeito Municipal de Pirai a Alienar Imóvel do
Patrimônio disponível do Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 672, de 20 de dezembro de 2002,
passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado a doar com encargos, à Empresa denominada **SINASC-RJ - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**, com sede na Rua Jumeicy Rodrigues Gomes nº 100 - Pirai - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, uma área de terra com 3.334,39m², situado no Condomínio Industrial de Pirai, neste Estado do Rio de Janeiro devidamente registrada no livro nº 2-T, matrícula 3.315, ficha 080, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, devidamente desmembrada de maior porção que integra o patrimônio municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal